



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EMENDA SUPRESSIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 10/2020

A Vereadora Gleyciaria Bergamim de Araújo, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinada, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 88, inciso III, combinado com o art. 108, inciso V, o art. 117, § 2º e o art. 126, *caput* do Regimento Interno desta Câmara Municipal, apresenta a seguinte emenda supressiva:

Artigo único. Fica suprimido o art. 9º do Projeto de Lei nº 10/2020, que altera dispositivos que especifica da Lei Municipal n.º 3.195, de 30 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a estrutura dos órgãos, criação, competência e fixação dos vencimentos dos cargos da Procuradoria Geral do Município, nos termos da lei complementar que estabelece sua organização e funcionamento e institui o colegiado de procuradores do município de Nova Venécia e dá outras providências.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, 14 de abril de 2020; 66º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

GLEYCIARIA BERGAMIM DE ARAÚJO (DEM)
Vereadora